



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

DECRETO Nº 650, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o art. 3º do Decreto nº 632, de 05 de setembro de 2025, que estabelece os valores da hora máquina para os serviços do Programa "Porteira Adentro", e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 4º, §2º, da Lei Municipal nº 844, de 11 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO a instituição do Programa "Porteira Adentro" pela Lei Municipal nº 844/2023 e a regulamentação dos valores da hora máquina por meio do Decreto nº 632, de 05 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo para reajustar periodicamente o custo do valor da hora máquina, conforme expressamente autorizado pelo art. 5º do Decreto nº 632/2025 e pelo §2º do art. 4º da Lei Municipal nº 844/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o valor cobrado pelo serviço realizado com o trator de pneu 75 Solis com grade aradora, a fim de garantir a cobertura integral dos custos operacionais do equipamento, incluindo manutenção, depreciação e combustível, assegurando a sustentabilidade financeira do Programa "Porteira Adentro";

D E C R E T A:

Art. 1º. O art. 3º do Decreto nº 632, de 05 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O valor da hora trabalhada para o serviço realizado com o trator de pneu 75 Solis com grade aradora fica fixado em R\$ 100,00 (cento reais)."



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 632, de 05 de setembro de 2025.

Art. 3º. Revoga-se o Decreto nº 639 de 11 de setembro de 2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, em 25 de setembro de 2025.


MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado no FAMEP em 25/09/2025
Por M^a Moandra K. S. de Oliveira
Código Identificador: 882DA8FB
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011